

Revista pode escrever sobre passado de condenados, decide TJ gaúcho

11/05/2011

A liberdade de imprensa é garantia constitucional. Não pode de forma alguma ser adjetivada, reduzida ou condicionada, conforme previsto no artigo 220 da Constituição Federal de 1988. Com base neste [entendimento](#), os integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul foram unânimes em acatar o recurso de apelação da Editora Abril e do jornalista Alexandre Oltramari. A Abril e o jornalista foram representados pelos advogados **Alexandre Fidalgo** e **Claudia Pinheiro David**, do escritório Lourival J. Santos.

O TJ gaúcho julgou improcedente a ação de reparação de danos. Assim, reformou a sentença condenatória que havia sido proferida na Comarca de Santa Cruz do Sul. O julgamento ocorreu no dia 31 de março, com a presença desembargadores Túlio de Oliveira Martins (relator), Jorge Alberto Schreiner Pestana e Paulo Roberto Lessa Franz. Cabe recurso.

Edgar Silveira da Rosa ajuizou ação de reparação por danos morais contra a Editora Abril e o jornalista Alexandre Oltramari por causa de reportagem publicada na edição 2066 da Revista *Veja*, de 25 de junho de 2008, sob o título “O Xerife da Ética”. A reportagem afirmava que ele “é um reconhecido ladrão da região”. O autor da ação sustentou que as palavras publicadas traduzem inverdades, de cunho malicioso e indecoroso, provocando abalo e constrangimentos nas suas relações familiares e de trabalho.

Ele afirmou que a grande circulação da revista amplifica seus danos. Alegou também que a notícia tratava da condenação criminal e cumprimento de pena de três anos e nove meses em regime semiaberto, pela prática de crime patrimonial, por fato cometido há mais de 20 anos. Acrescentou sentir-se estigmatizado e submetido a um “apartheid social por seus antecedentes”.

A Abril e o jornalista contestaram. Argumentaram que o texto não se destinava ao autor, mas ao deputado Sérgio Moraes (PTB-RS), então presidente do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. Dentre os questionamentos à conduta do parlamentar, havia um em que ele era acusado da receptação de jóias — as quais eram roubadas pelo autor. Por estes fatos, o autor foi condenado criminalmente, sendo incontroversos e notórios em Santa Cruz do Sul. A menção ao fato que envolvia o autor era necessária para a configuração da reportagem, segunda a revista.

O jornalista e a revista acrescentaram que, também por isso, outros nomes foram referenciados. Pontuaram que a intenção do autor foi contextualizada no tempo em que se sucedeu o evento que o atingiu, época em que era um conhecido ladrão. Mencionaram a liberdade de imprensa, o direito de crítica e a ausência de comprovação de dano.

Em primeira instância, a pretensão foi julgada procedente. A Editora Abril e o jornalista foram condenados a indenizar o autor no montante equivalente a 80 salários mínimos por danos morais. Inconformados, ambos apelaram ao Tribunal de Justiça.

O relator da apelação, desembargador Túlio Martins, destacou que o caso envolve a garantia da liberdade de expressão e de sua consequência lógica — a circulação de ideias e notícias. Segundo ele, a reportagem jornalística reportava a vida pregressa de Sérgio Moraes, sendo o texto bastante claro ao narrar os acontecimentos no tempo pretérito, bastando uma simples leitura para que fique claro que, à época dos fatos, Edgar era de fato “um conhecido ladrão da região”.

Além disso, acrescentou o relator, os acontecimentos são absolutamente verdadeiros, pois Edgar foi preso, processado, condenado e cumpriu pena por crime contra o patrimônio. “Lembrar o episódio dentro de um contexto jornalístico, em que tal informação é importante, não implica, nem de longe, julgar novamente o autor”, ponderou o desembargador Túlio. “Contudo, simplesmente, ignorar um fato incontroverso crismado dentro do devido processo legal e observado o contraditório, seria virtualmente ignorar a luz do sol”, complementou.

O relator lembrou uma frase do escritor argentino Jorge Luiz Borges: “o passado é eterno”. Acrescentou que “fosse o demandante herói de guerra, gostaria de ser assim saudado. A contrariu sensu, tendo um dia sido condenado, igualmente terá tal carga imaterial incorporada a seu currículo”, ponderou. E concluiu que “o autor não teve sacrificada sua honra ou intimidade pela notícia jornalística; isso aconteceu por força de seu passado e dos episódios que o levaram à Justiça e à prisão”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-RS.*

Clique [aqui](#) para ler o Acórdão



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2011-mai-11/revista-falar-passado-condenados-decide-tj-gaucha/>